21 dezembro 2015
Brandão

PREFEITURA MATIAS BARBOSA

LEI N.º 1.320, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o percentual de área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento Bela Vista.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento Bela Vista será de 35,57% (trinta e cinco vírgula cinquenta e sete por cento) da área total de 150.700,00 m² (cento e cinquenta mil e setecentos metros quadrados), visando a implantação de sistemas de circulação, equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 21 de dezembro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal
CPF 974.810.176-20